



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610 A – CEP: 37948-000  
FONE (035) 3563-1426  
Bom Jesus da Penha – MG

# PROCESSO 22/2024

## PROCESSO DE DISPENSA N.º 21/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão e editoração de livretos para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

### AUTUAÇÃO:

Em 22 de Novembro de 2024, AUTUO o processo de Dispensa que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação, o subscrevo.

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTÓCOLO N.º 226/2024  
LIVRO N.º 01 FLS 116  
DATA 25/11/2024  
Fabiana Rezende Aguiar  
ENCARREGADO

2024



## TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE VALOR N° 21/2024 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei**

**14.133/2021**

### **1. DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO DE LIVRETTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS**

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	100	Un	Livro Regimento Interno da Câmara Municipal em capa Couchê 250gr Miolo em folha sulfite 90gr Quantidade de páginas: Aproximadamente 80 cada Formato: A4 aberto/ 15x21 fechado Capa: colorida Miolo: preto e branco	47,12	4.712,00
2.	100	Un	Livro Lei Orgânica Municipal em capa Couchê 250gr Miolo em folha sulfite 90gr Quantidade de páginas: Aproximadamente 80 cada Formato: A4 aberto/ 15x21 fechado Capa: colorida	47,12	4.712,00



		Miolo: preto e branco		
	R\$ 9.300,00			

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e editoração dos livretos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha se faz necessária para garantir a produção de materiais com a qualidade e a precisão exigidas por esses documentos legais de fundamental importância para o funcionamento da instituição e a transparência dos atos administrativos. Estes documentos são essenciais para orientar os processos legislativos e garantir que a população tenha acesso às normas que regem o município. A contratação de uma empresa especializada visa assegurar que a impressão e a editoração sejam feitas de forma adequada, com o cuidado necessário na formatação, organização do conteúdo e qualidade gráfica, além de atender aos prazos estipulados. Considerando a complexidade e a importância desses documentos, a terceirização desse serviço é a alternativa mais eficaz, visto que a Câmara Municipal não possui a infraestrutura necessária para realizar essas atividades internamente. Dessa forma, a contratação da empresa especializada representa uma solução eficiente e alinhada às necessidades da Câmara Municipal, proporcionando o cumprimento das exigências legais e garantindo que esses materiais sejam disponibilizados com a qualidade e a clareza necessárias para todos os cidadãos.

### 4. FORNECIMENTO

- 4.1. A pessoa fornecedora deverá entregar os exemplares, conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG, NÃO SENDO PERMITIDO que os servidores se desloquem do município para buscar o objeto na sede da empresa vencedora, porque no preço proposto já deve estar incluído o valor do frete do local de origem (empresa fornecedora), até o destino (Câmara Municipal).

## 7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada receberá “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo departamento de compras, e a entrega do produto e a instalação, deverá ser no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuênciia da Câmara.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 05.679.293/0001-07



até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**Bom Jesus da Penha- MG, 25 de Novembro de 2024.**

  
**Isadora Caroline da Silveira de Sousa**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Adriana Rosa Silva Santos**

**Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**

**Parecer Jurídico**



**Processo n.º 22/2024**

**Processo de Dispensa n.º 21/2024**

**Consulente:** Fabiana Rezende Aguiar, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão e editoração de livretos para a Câmara Municipal.

**Fundamentação:** Compra direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2024.

**Ementa:** Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação Direta. Dispensa da forma física (Resolução Legislativa n.º 202/2024 – Município com menos de 20.000 habitantes (prerrogativa prevista no art. 176, inciso II da Lei n.º 14133/2021). Fundamentação da contratação direta: art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021. Valor orçado para a compra: R\$ 1.610,64 (item, “2.1” do TR – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação), inferior ao limite legal de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Estudo Técnico Preliminar. Desnecessidade (art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024). Cabimento da Dispensa. Legalidade do Procedimento Administrativo.

-É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

-A contratação pretendida pela Câmara Municipal atende aos requisitos legais exigidos à espécie, conforme documentos e informações constantes dos autos.

-É dispensável o TR com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024.

-O preço é compatível com o praticado no mercado, conforme informado nos autos pela apuração da média dos três orçamentos coletados (art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021).

-Possibilidade da contratação.

1  
notaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



### I – Relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação na forma física, conforme disposto na Resolução Legislativa n.º 202/2024 e autorização constante da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 176, inciso II, tendo em vista que o Município de Bom Jesus da Penha tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Objetiva-se com o presente procedimento administrativo a contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços gráficos de impressão e editoração de livretos para Câmara Municipal, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Extrai-se dos autos deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, que a necessidade do objeto foi justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD acostado nestes autos, elaborado pela servidora Adriana Rosa Silva Santos (item “3 – Justificativa”) e autorizado pela Presidente da Câmara

Também consta dos autos o memorando elaborado pela Agente de Contratação, servidora Fabiana Rezende Aguiar, endereçado ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, representado pela servidora Sirlene Silva da Silveira Moraes solicitando informações acerca da existência ou não de dotação orçamentária própria e suficiente para suportar o registro e contabilização da despesa a ser contraída no importe aproximado médio de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Na sequência, outro memorando foi juntado pela responsável da contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa a ser realizada na contratação em questão.

As pesquisas de preços através de três fornecedores foram feitas e tb há um mapa de apuração de preços extraídos do Programa CGNS Tecnologia conforme documentos juntados aos autos (fls. 9), que serviram de suporte para apuração do preço médio dos produtos a serem adquiridos.



E por fim aparece o Termo de Referência – TR subscrito pela Presidente da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Planejamento Orçamentário de Contratos administrativos, Isadora Caroline da Silveira de Sousa e Adriana Rosa Silva Santos, respectivamente, peça integrante do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

De posse da documentação elaborada na fase preliminar deste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação através de memorando por ela subscrito requer a emissão deste parecer jurídico, com base no disposto no inciso III, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Eis, em síntese, o relatório que interessa para a análise jurídica da matéria em questão.

## II – Fundamentação.

Como é sabido a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ao regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, relacionou algumas situações ou exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Acerca da licitação dispensável as hipóteses são aquelas previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, apesar da viabilidade da licitação em virtude da possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador relacionou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do gestor público, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Por outro lado, a licitação será dispensável quando a contratação que se pretenda realizar não seja superior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que vigorará durante o período de 01.01.2024 a 31.12.2024, quando um novo valor será definido de acordo com o regramento previsto no art. 182 da referida norma federal.

Conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



com a atualização de valores de acordo com o Decreto Federal n.º 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos financeiros até o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mas, cabe ao Gestor Municipal fazer a análise de cada caso concreto em relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e do interesse público que a contratação direta proporciona.

Pois bem, consta nos autos que a necessidade do objeto já mencionado foi justificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD acostado aos autos, elaborado pela servidora municipal, Adriana Rosa Silva Lemos, Secretaria Geral da Câmara Municipal (item “3 – Justificativa”).

Foi elaborado o necessário Termo de Referência – TR e não confeccionado o Estudo Técnico Preliminar, este último entendo ser realmente desnecessário em virtude do que dispõe o art. 72, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 2º, inciso I da Resolução Legislativa n.º 202/2024, em razão do baixo valor da contratação, que facilita a elaboração simples e rápida do objeto pretendido.

Nesses casos, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e a celebração do competente contrato administrativo a ser firmado entre as partes envolvidas, de um lado a Câmara Municipal e de outro, a empresa selecionada. Registre-se que o contrato, nesse caso, só será elaborado quando for necessário.

A matéria envolvendo a contratação direta foi regulamentada pela Câmara Municipal através da Resolução n.º 202/2024, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, dotando de maior transparência os procedimentos administrativos de aquisições de menor valor.

O preço médio estimado para a aquisição é de R\$ 9.300 (nove mil e trezentos), conforme se extrai do Termo de Referência (item “2.1”), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, que é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



No caso em análise, o preço médio estimado para a contratação foi calculado utilizando-se as três pesquisas e o Programa CGNS Tecnologia.

### III – Conclusão.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o regular prosseguimento do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa (fls. 16).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 2021, **opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor Juízo eis o PARECER JURÍDICO requerido.

Bom Jesus da Penha (MG), em 02 de dezembro de 2024.

  
Mirelly de Paula Tâme Lima  
Advogada do Legislativo  
OAB-MG. N.º 97.867



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Rua Prefeito João Silva nº 610 A - Nossa Senhora Aparecida | CEP: 37948-000  
CNPJ: 05.679.293/0001-07

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000020/2024 - 28/11/2024 - Processo Nº 000021/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FABIANO COSTA AZEVEDO	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Tabel
00001	000001869		LIVRETO REGIMENTO INTERNO PRODUÇÃO EDITORIAL, REVISÃO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO (NORMALIZAÇÃO ABNT) EM CAPA COUCHÉ 250GR MIOLO EM FOLHA SULFITE 90GR QUANTIDADE DE PÁGINAS: APROXIMADAMENTE 80 CADA FORMATO: A4 ABERTO/ 15X21 FECHADO CAPA: COLORIDA MIOLO: PRETO E BRANCO DIAGRAMAÇÃO DA CAPA ARTE/FORMATAÇÃO DA CAPA	UN	100.000							
00002	000001870		LIVRETO LEI ORGÂNICA PRODUÇÃO EDITORIAL, REVISÃO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO (NORMALIZAÇÃO ABNT) EM CAPA COUCHÉ 250GR MIOLO EM FOLHA SULFITE 90GR QUANTIDADE DE PÁGINAS: APROXIMADAMENTE 80 CADA FORMATO: A4 ABERTO/ 15X21 FECHADO CAPA: COLORIDA MIOLO: PRETO E BRANCO DIAGRAMAÇÃO ARTE/FORMATAÇÃO DA CAPA	UN	100.000							

*Valor Total obtido*

9.300,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 05.679.293/0001-07**



**MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2024**

**DISPENSA N° 21/2024**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N° 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N° 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

**CONTRATADA:** FABIANO COSTA AZEVEDO, empresa inscrita no CNPJ N.º 29.551.995/0001-60, com sede à Avenida Argemiro Souza Reis, n.º 150, Residencial Ipe, na cidade de Paraguaçu/MG – CEP 37.120-000, neste ato representada por Fabiano Costa Azevedo, brasileiro, portador do RG MG16622511 SSP/MG e do CPF n.º 112.370.756-10.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços gráficos de impressão e editoração de livretos para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO DE LIVRETOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA”.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



**Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:**

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 06

Dotação orçamentária: 0101 01 031 0001 4.002

Elemento de despesa: 339030

Fonte: 15000

**Cláusula Quinta - Prazo para fornecimento e da vigência :**

5.1 A entrega do produto deverá ser no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas.



5.2 O prazo este poderá ser prorrogado havendo necessidade e desde que haja anuênciâa da Câmara.

#### Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

6.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

6.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### Cláusula sétima – Das obrigações da Contratante

7.1 A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quando ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.2 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do contrato, responderá a mesma pelo dados causados e pela inexecução do contrato, tudo em conformidade com a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



**Cláusula oitava - Da fiscalização:**

8.1 A prestação de serviços ficará sujeita à permanente fiscalização da Contratante, através da Coordenadora de Planejamento Orçamentário e de Contratos administrativos.

8.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

8.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviço contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**Cláusula Nona: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**Cláusula Décima: Da Alteração**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### Cláusula Décima Primeira: Das Sancções

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sancções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sancções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



**Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão:**

12.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal, na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- e) descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Terceira: Da Legislação Aplicável**

13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, 05 de dezembro de 2024.

ISADORA CAROLINE  
DA SILVEIRA DE  
SOUSA:14087664694

Assinado de forma digital por  
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA  
DE SOUSA:14087664694  
Dados: 2024.12.05 16:59:50  
-03'00'

**Isadora Caroline da Silveira de Sousa**

**Presidente Câmara Municipal**

**Contratante**

FABIANO COSTA  
AZEVEDO:29551  
995000160

Assinado de forma digital  
por FABIANO COSTA  
AZEVEDO:29551995000160  
Dados: 2024.12.05 21:49:25  
-03'00'

**Fabiano Costa Azevedo**

**Representante Legal**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) Edmonais

Nome:

CPF: 025.547.316-83

2) Rebôa

Nome:

CPF: 033.900.526-23



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 05.679.293/0001-07**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório PRC 22/2024 – DISPENSA Nº 21/2024, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO DE LIVRETOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA”, sendo a contratada a empresa “Fabiano Costa Azevedo”, no valor de total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Penha, 05 de Dezembro de 2024

**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

(Cópia deste documento foi publicado no mural no hall da sede da Câmara Municipal, nesta data, para conhecimento dos interessados)